

Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º, do artigo 119, constante no Projeto de Lei Complementar nº 112/21.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de sustação de decisões do Tribunal Superior Eleitoral pode ser questionada do ponto de vista constitucional, já que a Constituição Federal afirma que apenas as decisões do Poder Executivo, podem ser sustadas pelo Poder Legislativo. Tal previsão, portanto, deve ser totalmente suprimida, porque eivada de inconstitucionalidade.

A esse respeito, no voto do Ministro Gilmar Mendes, proferido na Ação Direta de Constitucionalidade - ADC nº 33 (que busca a declaração de constitucionalidade do Decreto Legislativo nº 424/2013, que sustava a Resolução TSE nº 23.389/2013, que modificava as bancadas legislativas), restou consignado o seguinte: “A esses fundamentos, acresço mais um: não há previsão constitucional para a edição desse tipo de decreto legislativo. O art. 49 da Constituição de 1988, que traz as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, as quais, em sua maior parte, devem ser levadas a cabo por meio da edição de decretos legislativos, não traz a atribuição de sustar atos normativos emanados pelo Poder Judiciário, o que de resto seria absurdo. O Congresso pode sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos termos da delegação legislativa eventualmente recebida. A atribuição de controlar o Poder Executivo é certamente uma das principais outorgadas pelas constituições modernas ao Poder Legislativo. Tal competência, no entanto, não pode ser estendida ao Poder Judiciário por meio de mera interpretação extensiva. Antes o que ocorre é o contrário, o Poder Judiciário é que fiscaliza o relacionamento entre os outros dois poderes. Admitir a higidez jurídica de decreto legislativo dessa espécie poderia nos levar a um quadro em que tal prática se tornasse comum, comprometendo a independência dos poderes.”



Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em de 2021.

Deputado Alessandro Molon

(PSB/RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alessandro Molon e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217147345600>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alessandro Molon)**

Dispõe sobre as normas
eleitorais e as normas processuais
eleitorais brasileiras.

Assinaram eletronicamente o documento CD217147345600, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

